



CERTIFICADO Nº 3033 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A.
CNPJ/CPF : 09.039.338/0005-55
Empreendimento : Fazenda Araras I e II
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD MG-402 número/km S/N KM 14 VIRAR A DIREITA 5 Bairro ZONA RURAL Cep 39336-000 Luislândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Luislândia (LAT) -16.1993, (LONG) -44.5849
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3033/2021
Número do Processo na ANM e Ano : Atividade não sujeita conforme Artigo 3º, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei 227-1967 Código de Mineração.
Titular ou Requerente : Atividade não sujeita conforme Artigo 3º, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei 227-1967 Código de Mineração.
Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	0,9	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	Área útil	598,9	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 18/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 18/06/2021 16:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3033 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A.
CNPJ/CPF : 09.039.338/0005-55
Empreendimento : Fazenda Araras I e II
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD MG-402 número/km S/N KM 14 VIRAR A DIREITA 5 Bairro ZONA RURAL Cep 39336-000 Luislândia - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Luislândia (LAT) -16.1993, (LONG) -44.5849
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 3033/2021
Número do Processo na ANM e Ano : Atividade não sujeita conforme Artigo 3º, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei 227-1967 Código de Mineração.
Titular ou Requerente : Atividade não sujeita conforme Artigo 3º, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei 227-1967 Código de Mineração.
Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
	cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 18/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 18/06/2021 16:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.